

No dia 23 de dezembro de 2019, o Comitê Executivo de Gestão (Gecex) da Câmara de Comércio Exterior publicou no Diário Oficial da União a Resolução nº 19, de 20 de novembro de 2019, que prorrogou o direito antidumping definitivo aplicado às importações brasileiras de fios de náilon, normalmente classificadas nos subitens 5402.31.11, 5402.31.19 e 5402.45.20, originárias da China, Coreia do Sul e Taipé Chinês.

A medida foi aplicada originalmente, por um prazo de até 5 (cinco) anos, em 27 de dezembro de 2013, por meio da Resolução CAMEX nº 124, de 2013. A presente revisão de final de período foi iniciada a partir de petição, protocolada em setembro de 2018, pela Associação Brasileira de Produtores de Fibras Artificiais e Sintéticas – ABRAFAS, que apresentou as informações da empresa Rhodia Poliamida e Especialidades S.A. para compor os dados da indústria doméstica de fios de náilon. A revisão durou 12 meses e incluiu a avaliação da probabilidade de continuação do dumping e do dano à indústria doméstica decorrente de tal prática.

O processo contou com participação ativa de diversas partes interessadas, inclusive, produtores/exportadores, dentre os quais 8 apresentaram resposta ao questionário do produtor/exportador, sendo 2 empresas chinesas, 2 sul-coreanas e 4 empresas de Taipé Chinês. Assim, foi recomendada a prorrogação das medidas antidumping, de acordo com os dados fornecidos pelas próprias empresas, na forma de alíquota específica, em montantes que variaram de US\$0,00/t a US\$1.62918/t, para Taipé Chinês; US\$0,00/t a US\$2.409,11/t para a China; e US\$77,85/t a US\$3.224,91/t para a Coreia do Sul.

Deve-se salientar que a investigação original incluía dentre as origens investigadas a Tailândia. Entretanto, o ato de início da revisão foi anulado para a referida origem, por meio da Circular SECEX nº 15, de 2019, devido à ausência de indícios de retomada da prática de dumping. Dessa forma, o direito antidumping ora prorrogado não afeta as importações brasileiras de fios de náilon, originárias da Tailândia.

Ressalta-se que a condução de processo administrativo de revisão das medidas antidumping assegura a todas as partes envolvidas (produtores domésticos, exportadores e importadores do produto investigado e os governos dos países envolvidos) o direito à ampla defesa e ao contraditório, nos termos do Decreto nº 8.058, de 2013, e do Acordo Antidumping da OMC.

Na presente revisão não foi realizada avaliação de interesse público.